#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL



#### CONSOLIDADA

Homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2206, de 4/12/2020.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 311, de 30 de abril de 2020.

Aprova o Regulamento do Programa de Acompanhamento ao Egresso dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul.

A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 30 de abril de 2020,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Acompanhamento ao Egresso dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, da Universidade Estadual De Mato Grosso Do Sul.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

#### MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS N° 10.183 Data 27 / 5 / 2020 Página(s) 50 a 52



Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS Nº 311, de 30 de abril de 2020.

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO AO EGRESSO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

## TÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DA FINALIDADE E OBJETIVOS

## CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** Entende-se por egresso o aluno que concluiu curso de graduação ou de pósgraduação na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), excluindo-se os alunos transferidos, evadidos ou jubilados.

## CAPÍTULO II DA FINALIDADE

**Art. 2º** O Programa de Acompanhamento ao Egresso destina-se aos egressos dos cursos de graduação e pós-graduação *lato e stricto sensu* ofertados pelo UEMS.

Parágrafo Único: O Programa vincula-se às ações da Pró-Reitoria de Ensino (PROE) e da Pró-Reitoria de Pesquisa, e Pós-Graduação e Inovação (PROPI), com a participação da Coordenação dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

## CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

- **Art. 3º** O Programa de Acompanhamento ao Egresso tem como objetivo acompanhar de forma permanente o percurso acadêmico e profissional dos egressos dos cursos de graduação e pós-graduação *lato* e *stricto sensu* da UEMS.
  - **Art. 4º** São objetivos específicos do Programa:
  - I verificar a inserção do egresso no ambiente acadêmico e profissional;
- II avaliar o desempenho dos cursos de graduação e pós-graduação, pelo acompanhamento do desenvolvimento acadêmico e profissional dos egressos nos cinco primeiros anos após a conclusão do curso;
  - III criar um banco de dados com informações atualizadas dos egressos;
- IV divulgar ações de formação continuada para os egressos por meio de cursos de pós-graduação e extensão;
- V possibilitar a participação dos egressos em projetos de ensino, pesquisa e extensão da UEMS na condição de colaborador voluntário;
  - VI disponibilizar ambiente virtual institucional para interação com o egresso;



VII - estreitar as relações com as entidades de classe, órgãos governamentais e não governamentais, empresas do setor público e privado.

## TÍTULO II DA COORDENAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

- **Art. 5º** O Programa de Acompanhamento ao Egresso será coordenado pela PROE e pela PROPP, que supervisionarão a execução das atividades do Programa.
- **Art. 6º** A Coordenação do Programa de Acompanhamento ao Egresso terá apoio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Acadêmicos (PROEC), Coordenações de Curso de Graduação e Programas de Pós-Graduação, Assessoria de Comunicação Social (ACS), Secretarias Acadêmicas dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, Divisão de Planejamento e Avaliação Institucional (DPAI), Diretoria de Informática (DINF) e Diretoria de Registro Acadêmico (DRA).

## TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- **Art. 7º** São atribuições da Diretoria de Informática (DINF):
- I criar em conjunto com a ACS um ambiente para interação com o egresso na forma do Portal do Egresso, para disponibilizar links de interesse dos egressos (benefícios, vagas de emprego, contato com as entidades de Classe, cursos de pós-graduação, dentre outros);
- II manter em segurança o banco de dados de registros das informações de cada curso;
- III disponibilizar o acesso das coordenações para a consulta das informações de cada curso.

### Art. 8º São atribuições da ACS:

- I elaborar, em conjunto com a DINF, o Portal do Egresso;
- II criar e implementar campanhas de divulgação permanente, no intuito de dar visibilidade ao egresso da UEMS nos mais diversos campos de atuação profissional.
  - Art. 9º São atribuições das coordenações dos cursos de graduação e pós-graduação:
- I mobilizar os egressos para participação em eventos acadêmicos, artísticos e culturais promovidos pela UEMS, especialmente no âmbito do curso;
- II manter contato, por meio do ambiente virtual institucional, com os egressos do curso e acompanhar o preenchimento do portal dos egressos do seu curso;
- III levantar a percepção dos egressos quanto as tendências e exigências externas, do mercado formal e informal, quanto às necessidades de formação adequadas para atendimento das demandas advindas desses locais;
- III levantar a percepção dos egressos quanto as tendências e exigências externas, do mercado formal e informal, quanto às necessidades de formação adequadas para atendimento das demandas advindas da sociedade; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2206, de 4/12/2020)*
- IV inserir no Portal do Egresso informações sobre os eventos acadêmicos, artísticos e culturais relativas ao curso.

# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

de Mato Grosso do Sul



- **Art. 10.** São atribuições das Secretarias Acadêmicas dos cursos de graduação e pós-graduação:
- I cadastrar, anualmente, os acadêmicos que concluíram os cursos de graduação e/ ou pós-graduação no Portal do Egresso;
  - II incentivar os egressos, via Portal, a manterem os dados cadastrais atualizados.

#### Art. 11. São atribuições da DRA:

I - fornecer para as secretarias acadêmicas de graduação e pós-graduação a lista final dos diplomados no ano letivo.

### **Art. 12.** São atribuições da DPAI

- I contribuir com a elaboração de instrumentos de coleta de dados a serem utilizados junto aos egressos e instituições empregadoras;
- II utilizar os indicadores de acompanhamento do egresso dos cursos de graduação e pós-graduação como subsídios da Autoavaliação Institucional.

# CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Para o desenvolvimento do Programa de Acompanhamento ao Egresso serão criadas ferramentas de suporte e de comunicação, visando garantir o alcance do maior número de egressos, por meio de sistemas informatizados e mídias sociais.

Parágrafo Único: Para fins de registro no Portal, serão considerados os egressos a partir de 2015, sendo facultado aos cursos o registro de egressos de anos anteriores

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pela PROE e pela PROPPI.

Dourados-MS, 30 de abril de 2020.

#### MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO

Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 6/5/2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO Reitor – UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS N° 10.183 Data 27 / 5 / 2020

Página(s) 50 a 52